



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111
CONDIÇÕES GERAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE CENTRAL DE ALARME E DE MONITORAMENTO**, conforme objeto e demais peças integrantes destas Condições Gerais e Termo de Referência, em regime de empreitada global.

Data limite para envio das propostas: Os fornecedores do ramo do Objeto desta contratação deverão enviar as suas propostas ao CRBio-03, impreterivelmente, **até às 17h do dia 21/06/19**, podendo ser encaminhadas por e-mail ou entregues na Sede do CRBio-03 acima referida.

1. OBJETO

1. Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de Monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. BASE LEGAL

2.1 Art. 24 (dispensa de licitação), inciso II (serviços), Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1 Somente poderão participar da presente dispensa as empresas que atendam a todas as exigências constantes nestas Condições Gerais, Termo de Referência e seus anexos.

3.2 Estão impedidas de participar da presente dispensa:

3.2.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do CRBio-03;

3.2.4 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

3.2.5 Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

3.2.6 As empresas que estejam com o direito SUSPENSAS de contratar com a Administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou que por estas tenham sido declaradas INIDÔNEAS;

3.2.7 Empresas cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o Objeto desta Contratação;

3.2.8 Pessoas Físicas;

3.3 Documentação Anexa:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco
- Anexo III – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV - Modelo Declaração optante pelo Simples;
- Anexo V – Modelo da Proposta;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;

4. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

4.1 A empresa que enviar a sua proposta de preços deverá, obrigatoriamente, possuir a documentação de habilitação em situação de regularidade, bem como entregar os Anexos (item 3.3) devidamente preenchidos e assinados, no que couber.

4.2 O CRBio-03 solicitará a documentação indicada no presente à Empresa que ofertar o menor preço, devendo esta ser enviada **até às 16h do dia 24/06/19**, documentos, os quais deverão estar vigentes na data da entrega da proposta e do(s) pagamento(s):

4.3 Quanto à Fazenda Nacional: Certidão de regularidade de débitos relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - sendo obtida através do link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

4.4 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.5 Prova de Regularidade de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).(
<http://www.tst.jus.br/certidao>)

4.6 Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco (**ANEXO II**);

4.7 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO II**);
Declaração de Optante pelo Simples (**ANEXO III**);

4.8 O CRBio-03 poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos fornecedores.

4.9 Caso a primeira classificada não atenda a solicitação de envio de toda a documentação pelo CRBio-03 ou algum documento esteja em desacordo ao requerido, a empresa será inabilitada. Neste caso, o Conselho solicitará a documentação à seguinte classificada, por ordem crescente de preço (menor para o maior).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: **6.3.1.3.02.01.009– Segurança Predial e Preventiva**.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será mensal, em até dez dias úteis, sendo a primeira após 30 dias do serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

6.2 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

6.2.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

6.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PRA 2019/000111 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado: 6.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

6.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

6.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

6.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

6.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

6.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

6.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

6.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

6.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

6.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta (**ANEXO V**) deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique) datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, redigidas com clareza e em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cotações alternativas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

7.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

7.3 Conter o valor **MENSAL e o TOTAL (24 meses)** da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação.

7.4 Caberá ao CRBio-03 decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com as Condições Gerais e Termo de Referência não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente dispensa;

7.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRBio-03;

7.6 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.

7.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nestas Condições Gerais e no Termo de Referência;

7.8 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região será o menor preço, desde que atenda as demais condições impostas nestas Condições Gerais e Termo de Referência.

7.9 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

7.10 O CRBio-03 verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais e Termo de Referência.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das Propostas de Preços será adotado o critério de **menor preço mensal/total**, observados os prazos, as características e as especificações contidas nas Condições Gerais, no Termo de Referência e anexos.

9. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1 O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de até 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e até o valor máximo da dispensa referida no item 2;

9.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

9.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias antes do prazo final.

10. DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais, Termo de Referência e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

10.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor estimado à contratação.

10.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- b) Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

10.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

OBS.: As multas não pagas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

10.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 As multas poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

10.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;

10.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

10.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

10.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

10.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

11. DA RESCISÃO

11.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

11.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação nesta Dispensa de Licitação implica inteira aceitação de todos os termos destas Condições Gerais, Termo de Referência e Anexos;

12.2 Fica facultado ao CRBio-03 o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução (acréscimo ou supressão) do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 É facultado ao CRBio-03, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.4 Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a apresentação de proposta Condições Gerais e Termo de Referência;

12.5 As empresas fornecedoras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, respondendo sobre as mesmas na forma da legislação nacional, em suas diversas esferas.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais, Termo de Referência e Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRBio-03;

12.7 As normas que disciplinam estas Condições Gerais, Termo de Referência e Anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

12.8 As Condições Gerais e demais relacionados estarão disponíveis através do site do Conselho: <http://www.crbio03.gov.br>; seção Licitações, Condições Gerais.

12.9 As dúvidas relacionadas a presente contratação poderão ser encaminhadas via e-mail administrativo2@crbio03.gov.br cabendo à Empresa confirmar o recebimento pelo



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CRBio-03, através de contato telefônico (51) 3076-0006, área de Contratação e de Licitação.

12.12 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 19 de junho de 2019

A handwritten signature in blue ink that reads "Clarice Luz".

Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

02. JUSTIFICATIVA

Proporcionar maior proteção aos ativos e segurança do quadro de pessoal, visitantes e do patrimônio do CRBio-03.

03. PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de forma imediata, ou seja, até 24h após a solicitação do Conselho e assinatura do contrato e deverá finalizar em até 5 (cinco) dias úteis.

04. SERVIÇOS

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.2 A Central de Alarme será fornecida em comodato e os demais materiais necessários, tais como os controles, fiação, cabos, sensores de presenças serão de uso permanente pelo CRBio-03. O serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal deverá incluir o fornecimento dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas referidos.

4.1.3 Monitoramento de até 18 (dezoito) câmeras internas e externas em Rede IP (deverá ser previsto provável funcionamento por IP fixo) e Software de Gerenciamento, conforme solicitação deste Conselho.

4.1.4 O contrato para prestação dos serviços terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura deste documento, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite do valor da Lei 8666/1993, Art.24, inciso II.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.1.5 Fazem parte do escopo dos serviços:

4.1.5.1 Atendimento 24h. Em caso de disparo do alarme a empresa deverá efetuar contato telefônico em até 3min após e, em caso negativo de atendimento, deverá enviar representante em até 15 (quinze) minutos após. No caso de acionamento do controle de pânico ou de coação, a empresa deverá operar de forma emergencial e de acordo com os critérios de segurança ao cliente. O CRBio-03 disponibilizará a custódia da chave da Sede à empresa responsável pela segurança.

4.1.5.2 Deverá ser previsto seguro dos bens móveis e equipamentos no valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) devendo as coberturas/sinistros serem descritos após a assinatura do contrato.

4.1.5.3. Suporte e atualização dos softwares (caso haja necessidade) para o sistema e alarmes.

4.1.5.4 A contratada deverá realizar o Relatório do Serviço realizado com o inventário dos materiais instalados no local, abrangendo os equipamentos, os softwares (se houver) e a infraestrutura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços;

4.1.5.5. A contratada deverá entregar o Manual de Procedimento do Sistema de Alarme no prazo descrito no item anterior, bem como realizar a Capacitação devida aos Funcionários indicados pela Coordenação Administrativa do Conselho em datas previamente agendadas.

4.1.5.6. A contratada deverá encaminhar, juntamente com o faturamento mensal, quando solicitado pelo CRBio-03, relatório detalhado das manutenções realizadas no mês anterior, informando:

a) A quantidade e quais os itens que sofreram manutenção (preventiva e/ou corretiva) no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, quem autorizou, quais peças foram substituídas, qual o tipo de manutenção e outras observações pertinentes;

b) Eventuais atualizações de software realizadas, incluindo a data, hora, responsável, versão antiga e versão de atualização, e outras observações pertinentes.

c) As providências necessárias e/ou já adotadas ao bom funcionamento do sistema.

4.1.5.7 A qualquer momento, a contratante poderá exigir a substituição imediata dos prestadores de serviços cuja conduta seja julgada incompatível com o exercício de suas funções ou em desacordo com as normas disciplinares.

4.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.2.1. Fazem parte dos serviços de manutenção: a manutenção preventiva, a manutenção corretiva e a assistência técnica.

4.2.2. Os serviços de manutenção serão contratados com base nos dispositivos instalados, de forma a permitir o redimensionamento do contrato em caso de variação no quantitativo dos referidos dispositivo.

4.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. A contratada manterá todos os componentes e sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a alarmes, sem alterar as características técnicas dos mesmos, a não ser mediante autorização do CRBio-03.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.3.2 A manutenção preventiva, em todo sistema, deverá ser realizada, no mínimo, semestralmente e durar, no máximo, 03 (três) dias.

4.3.3 Desde que devidamente justificado pela contratada, a contratante poderá conceder a extensão do prazo para finalização da manutenção preventiva.

4.3.4 Após o término da manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar relatório dos procedimentos realizados em até 10 dias após.

4.4 DO ROTEIRO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1 As manutenções preventivas que necessitarem da paralisação parcial ou total do sistema deverão ocorrer, a critério da contratante, em períodos diurnos.

4.4.2 A contratante deverá informar a necessidade de paralisação parcial ou total do sistema e solicitar agendamento para sua realização a contratante.

4.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos componentes do sistema de alarme que deverá abranger:

4.5.2 Troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas.

4.5.3 Ressalta-se que o custo dos equipamentos, peças e materiais necessários ao serviço de manutenção está incluído no serviço de manutenção.

4.5.4 As peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a contratante, no caso de terem sido adquiridas durante o período de prestação do serviço.

4.5.5 A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pelo contratante, que, preferencialmente, o fará via correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que possibilite o registro para consultas futuras, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da contratada.

4.5.6 Casos excepcionais, em que os serviços não puderem ser atendidos dentro do prazo estabelecido, a dilatação deste poderá ser aceita pela contratante, desde que seja solicitada pela contratada com as devidas justificativas.

4.5.7 Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva por parte da contratada, a contratante deverá verificar o correto funcionamento do equipamento e a qualidade dos eventuais reparos para, assim, atestar a Ordem de Serviço.

4.5.8 Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pela contratante.

4.6 DO SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES

4.6.1 Inclui-se no escopo dos serviços o suporte e a atualização dos softwares para o sistema de alarmes;

4.6.2 A contratada deverá prover suporte técnico aos softwares instalados.

4.6.3 A CONTRATADA deverá realizar a atualização para as versões mais recentes e suporte de todos os softwares que compõem os sistemas, sejam eles softwares de aplicação ou embarcados em dispositivos, instalados em servidores ou estações de trabalho, após autorização da contratante, desde que haja possibilidade técnica.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Prestar as informações e os serviços referidos pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.
- 5.2** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a entrega e instalação do equipamento, complementar ao já instalado no imóvel, assegurando a plena funcionalidade.
- 5.3** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes destas Condições Gerais e Termo de Referência, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.
- 5.4** Fornecer manutenção preventiva periódica e corretiva sempre que necessário para que o sistema de alarme esteja sempre em pleno funcionamento, com sistema de plantão de atendimento e mão de obra qualificada.
- 5.5** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.
- 5.6** Em caso de necessidade de troca de peças, as trocas devem ser feitas após autorização do CRBio-03, com informação de valor de cada peça e, se solicitado, o motivo da troca.
- 5.7** Fornecer contatos (e-mails e telefones) de funcionários habilitados para o atendimento de intercorrências e/ou problemas de documentação que sejam pertinentes ao gestor do contrato do CRBio-03 e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;
- 5.8** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços.
- 5.9** Manter canal aberto de comunicação através de telefones e e-mails para contato, incluindo plantão de atendimento 24 horas.
- 5.10** Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de utilização dos equipamentos.
- 5.11** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.12** Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, relatório de ocorrências/atividades, quando solicitado pelo CRBio-03.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 5.13** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades que impeçam o cumprimento destas Condições Gerais e Termo de Referência.
- 5.14** Cabe à contratada a instalação de todos e quaisquer suprimentos, acessórios, softwares, componentes ou outros materiais necessários a funcionalidade dos equipamentos, incluindo os equipamentos pré-existentes que precisarem ser vinculados ao sistema.
- 5.15** Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de todas as obrigações contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.16** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;
- 5.17** A contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).
- 5.18** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.19** É responsabilidade da contratada a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças pré-existentes e das novas que foram instaladas, juntamente com a respectiva data de instalação. Esse parque de máquinas deve ser mantido atualizado durante todo o período contratual.
- 5.20** Todos os equipamentos que forem adquiridos durante a vigência do contrato deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 5.21** A contratada deverá entregar os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes das peças e equipamentos fornecidos.
- 5.22** A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes do sistema de alarmes para manutenção fora das dependências do contratante após autorização deste, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.
- 5.23** A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, chaves de fenda, andaimes, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.24 Não é permitida a subcontratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Transmitir ao PREPOSTO da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.

6.8 Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

6.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro horas) úteis.

6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.11 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes das Condições Gerais e seus anexos.

6.12 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à CONTRATADA, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

6.13 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.14 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

6.15 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Condições Gerais e demais Anexos, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o item 6 das Condições Gerais e Cláusula 3ª do Contrato.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as despesas para a realização das atividades contidas neste Termo de Referência deverão ocorrer às expensas do fornecedor.

9.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta contratação, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº,

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar)

c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA),
CNPJ N° _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111**

ANEXO IV

MODELO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ao
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitida em papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco (número e nome): _____
Agência (número e nome): _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: _____ E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**), acatando todas as estipulações consignadas nas Condições Gerais e seus Anexos:

OBJETO	R\$ (mensal)
Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	
VALOR TOTAL (24 meses)	R\$

Obs.: Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes nas Condições Gerais, Termo de Referência e seus Anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Após examinar as Condições Gerais e demais peças integrantes desta contratação, PRA 2019/000111, nós, abaixo-assinados, apresentamos esta proposta, indicando o valor global para a prestação do (s) serviço (s) do objeto referido, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, conforme descrição das Condições Gerais, Termo de Referência e demais anexos integrantes.

O valor do seguro é de R\$.....

1. A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.

2. Validade da proposta: _____ dias (*não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme dispõe o art. 64, §3 da lei 8666/93.*)

Todos os documentos de habilitação, de qualificação técnica e demais relacionados serão entregues ao CRBio-03, até o dia 11/03/2019, às 12h, conforme o item 4 das Condições Gerais.

_____, em ____ de _____ 2019.

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº do RG do signatário)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Aos do mês de de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região - CRBio-03**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede temporária nesta Capital na Rua Corte Real, 662, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Biól. Dra. Clarice Luz, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 101027391, inscrita no CPF (MF) sob nº 288.604.540-34 e no CRBio sob nº 000478/03, doravante designada simplesmente **CRBio-03** ou **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente desta contratação. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de Monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 2ª – DO VALOR E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato terá o seguinte valor mensal e global dos serviços:

ITEM	ATIVIDADE	R\$ (mensal)
1	Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	
VALOR TOTAL (24 meses)		



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

2.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes nas Condições Gerais e Termo de Referência, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

2.3 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, as Condições Gerais da Dispensa de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.2 O prazo de pagamento será mensal, em até dez dias úteis, sendo a primeira após 30 dias do serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

3.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

3.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

3.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PRA 2019/000111 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

3.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;

3.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

3.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

3.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

3.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

3.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de **10 (dez) dias** úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

3.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

3.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 4ª - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de forma imediata, ou seja, até 24h após a solicitação do Conselho e assinatura do contrato e deverá finalizar em até 5 (cinco) dias úteis.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Prestar as informações e os serviços referidos pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.
- 5.2** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a entrega e instalação do equipamento, complementar ao já instalado no imóvel, assegurando a plena funcionalidade.
- 5.3** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes destas Condições Gerais e Termo de Referência, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.
- 5.4** Fornecer manutenção preventiva periódica e corretiva sempre que necessário para que o sistema de alarme esteja sempre em pleno funcionamento, com sistema de plantão de atendimento e mão de obra qualificada.
- 5.5** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.
- 5.6** Em caso de necessidade de troca de peças, as trocas devem ser feitas após autorização do CRBio-03, com informação de valor de cada peça e, se solicitado, o motivo da troca.
- 5.7** Fornecer contatos (e-mails e telefones) de funcionários habilitados para o atendimento de intercorrências e/ou problemas de documentação que sejam pertinentes ao gestor do contrato do CRBio-03 e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;
- 5.8** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 5.9** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços.
- 5.10** Manter canal aberto de comunicação através de telefones e e-mails para contato, incluindo plantão de atendimento 24 horas.
- 5.11** Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de utilização dos equipamentos.
- 5.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.13** Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, relatório de ocorrências/atividades, quando solicitado pelo CRBio-03.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.14 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades que impeçam o cumprimento destas Condições Gerais e Termo de Referência.

5.15 Cabe à contratada a instalação de todos e quaisquer suprimentos, acessórios, softwares, componentes ou outros materiais necessários a funcionalidade dos equipamentos, incluindo os equipamentos pré-existentes que precisarem ser vinculados ao sistema.

5.16 Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de todas as obrigações contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.17 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

5.18 A contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

5.19 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.20 É responsabilidade da contratada a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças pré-existentes e das novas que foram instaladas, juntamente com a respectiva data de instalação. Esse parque de máquinas deve ser mantido atualizado durante todo o período contratual.

5.21 Todos os equipamentos que forem adquiridos durante a vigência do contrato deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

5.22 A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes do sistema de alarmes para manutenção fora das dependências do contratante após autorização deste, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

5.23 A contratada fornecerá, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, chaves de fenda, andaimes, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços.

5.24 Não é permitida a subcontratação.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Transmitir ao PREPOSTO da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.

6.8 Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

6.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro horas) úteis.

6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.11 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes das Condições Gerais e seus anexos.

6.12 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à CONTRATADA, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

6.13 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

6.14 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

6.15 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Condições Gerais e demais Anexos, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 7ª – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de até 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula 8ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 9ª- DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

9.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor estimado à contratação.

9.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- b) Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

9.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4 As multas previstas poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

9.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;

9.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

9.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

9.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.

Cláusula 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: **6.3.1.3.02.01.009 – Segurança Predial e Preventiva.**

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

11.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto aos casos omissos, e vincula - se às Condições Gerais de Dispensa, constante do processo nº 2019/000029, bem como, à proposta da CONTRATADA.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, de de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF